



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 24

Brasília, 12 de março de 2014.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2014 PROCESSOS: 136/2014.

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimento formulada pelo GRUPO IDEALE, a Pregoeira apresenta as informações prestadas pelo Setor Requisitante, conforme segue:

Pergunta 1:

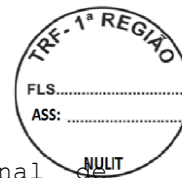
Com base no edital de pregão eletrônico 27/2014, solicitamos esclarecer o que se segue:

1 - Em algumas licitações que participamos existem dois entendimentos por parte do órgão licitante no que se refere a incidência do adicional de periculosidade no adicional noturno, alguns exigem a incidência com base na OJ 259-SDI-TST considerando a atividade do bombeiro civil como perigosa e outros defendem a não incidência por não considerar a atividade de bombeiro civil como perigosa nos termos do art. 193 da CLT, e súmula 191/TST vejamos:

“Súmula nº 191 do TST

ADICIONAL. PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.”



OJ 259 da SDI do TST, determina que o adicional periculosidade integre a base de cálculo do adicional noturno, **somente ao empregado que esta exposto a atividades ou operações perigosas considerados no artigo 193 da CLT, vejamos:**

"Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial."

Diante desse fato, e tendo em vista que o instrumento coletivo vigente (CCT 2013) não dispõe que a incidência se dá sobre o adicional de periculosidade por fruto de negociação, as empresas deverão incidir ou não o adicional de periculosidade na base de calculo do adicional noturno nas planilhas de preços a serem apresentadas? A empresa que não incidir será desclassificada?

Resposta:

Deverá ser seguida a planilha constante do Anexo II do Edital.

Atenciosamente,

Edileusa Vidal dos Santos
Pregoeira